

e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura de lugar, é nomeado, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de director de serviços de Planeamento e de Gestão da Rede da Direcção Regional de Educação do Centro, o engenheiro Mário José da Cruz Gonçalves, assessor principal da carreira técnica superior do quadro único do Ministério da Educação, que reúne os requisitos legais e é detentor de aptidão técnica para o exercício de funções de direcção e coordenação.

29 de Junho de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca Castro*.

Despacho n.º 17 000/2007

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 1.º e artigo 2.º da Portaria n.º 363/2007, de 30 de Março, e ao abrigo do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura de lugar, é nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de directora de serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar da Direcção Regional de Educação do Centro, a mestre Maria Isabel Neves Afonso dos Santos Henriques de Carvalho, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo B da Escola Secundária/3 de Porto de Mós, que reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direcção e coordenação.

29 de Junho de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca Castro*.

Despacho n.º 17 001/2007

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definido a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação, e a Portaria n.º 385/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Centro, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, do artigo 2.º da Portaria n.º 385/2007, de 30 de Março, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino:

I — A constituição da equipa multidisciplinar de Apoio ao Desenvolvimento da Autonomia das Escolas, abreviadamente designada por EMADAE, na dependência directa da directora regional, à qual compete:

1 — Prestar assessoria técnico-jurídica, competindo-lhe, nessa área, em especial:

1.1 — Apoio jurídico aos estabelecimentos de ensino e educação da área de abrangência da DRE;

1.2 — Elaborar estudos, informações e pareceres de natureza jurídica em matérias de interesse para a DREC;

1.3 — Emitir parecer e preparar as peças processuais no âmbito do procedimento administrativo e ou contencioso;

1.4 — Apreciar os processos disciplinares do pessoal docente e não docente desenvolvidos pela IGE e pelas escolas, no âmbito das respectivas competências, e cuja decisão caiba à directora regional;

1.5 — Proceder à análise dos recursos relativos ao procedimento disciplinar de alunos;

1.6 — Colaborar com os outros serviços da DREC na análise e interpretação de normativos legais;

1.7 — Prestar assessoria técnica à directora regional de Educação.

2 — Apoiar e acompanhar a implementação dos contratos de autonomia para o desenvolvimento das escolas.

3 — Analisar e proceder ao tratamento das fichas de desconformidade relativas ao arranque do ano lectivo que nos venham a ser remetidas pela IGE.

4 — Analisar e emitir parecer sobre os novos Regulamentos Interiores das Escolas/Agrupamentos e respectivas propostas de alteração;

5 — Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos relativos aos processos eleitorais para os Órgãos de Gestão das Escolas/Agrupamentos.

6 — Acompanhar a realização e instrução dos processos relativos à juntas médicas regionais, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (com as respectivas alterações) e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de

Novembro, em articulação com a Direcção de Serviços de Gestão e Modernização, a quem compete assegurar o apoio logístico.

II — Nos termos das disposições legais, mencionadas no preâmbulo, designo para chefiar a equipa identificada o docente licenciado em Direito António Apolinário e Silva de Carvalho Saraiva, com o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação.

III — O período de duração desta equipa multidisciplinar será de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se na avaliação dos resultados obtidos no respectivo exercício e na avaliação de desempenho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de Junho de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca Castro*.

Despacho n.º 17 002/2007

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definido a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação, e a Portaria n.º 385/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Centro, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, do artigo 2.º da Portaria n.º 385/2007, de 30 de Março, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino:

I — A constituição da equipa multidisciplinar da Rede Escolar e de Apoio Técnico às Escolas, abreviadamente designada por EMREATE, na dependência hierárquica e funcional da Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede, à qual compete:

1 — No âmbito das Cartas Educativas:

1.1 — Promover, em articulação com os serviços centrais e as autarquias, a permanente avaliação e actualização das propostas inseridas nas Cartas Educativas, nos planos normativo e de gestão do parque escolar;

1.2 — Potenciar, em partilha com as autarquias, as acções equacionadas nas Cartas Educativas homologadas, permitindo a adequação da rede escolar às necessidades do seu constante redimensionamento;

1.3 — Elaborar estudos demográficos da população, sistematizando a informação estatística tendo em conta os diferentes níveis de divisão territorial;

1.4 — Produzir relatórios-síntese periódicos, tendo em conta eventuais flutuações de informação estatística.

2 — No âmbito da Rede Escolar:

2.1 — Colher e compilar informação anual da rede escolar (pública, privada e solidária);

2.2 — Compilar informação anual no que respeita à rede de oferta formativa, por NUT;

2.3 — Planear, em articulação com as autarquias e demais entidades, as acções de reordenamento/reajustamento da rede do pré-escolar e do 1.º CEB, incluindo nestas a elaboração de pareceres conducentes à atribuição de financiamento às autarquias, em matéria de transporte escolar, obras de beneficiação das escolas acolhedoras resultantes das acções de reordenamento do 1.º CEB;

2.4 — Elaborar estudos e propostas de reordenamento e reajustamento da rede escolar pública, privada e solidária, ao nível das várias valências de ensino;

2.5 — Elaborar estudos anuais da rede de oferta, por NUT, apontando para a maximização da complementaridade.

3 — No âmbito do apoio técnico às escolas:

3.1 — Prestar informação técnica às escolas no âmbito da divulgação das orientações dos serviços centrais e gestão do parque escolar em matéria de instalações e de equipamentos escolares;

3.2 — Gerir os financiamentos a atribuir às escolas.

II — Nos termos das disposições legais, mencionadas no preâmbulo, designo para chefiar a equipa identificada a assessora principal da carreira técnica superior do quadro único do Ministério da Educação Maria Manuela Rocha da Costa Vilela Martins, com o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação.

III — O período de duração desta equipa multidisciplinar será de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se na avaliação dos resultados obtidos no respectivo exercício e na avaliação de desempenho.